



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

LEI Nº 602, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 31/10/2023

Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Veríssimo e contém outras disposições.

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei 016/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 60, § 3º e § 5º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante licitação, concessão ou permissão para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, inclusive interligando o Bairro de Rufinópolis até a cidade de Veríssimo e vice-versa, na forma desta Lei.

Parágrafo único – A presente lei visa regulamentar o disposto no artigo 22, XII, “b”, da Lei Orgânica Municipal, permitindo ao Município de Veríssimo por em prática o sistema de transporte público coletivo urbano.

Art. 2º. A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 3º. O prazo da concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros será definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A remuneração da concessionária poderá ser o resultado do pagamento pela prestação de serviços ao Poder Público, arrecadação fundada em tarifas, além de outras indicadas no edital da respectiva licitação.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público concedido poderá ser fixada através de Decreto expedido pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos.

Art. 5º. Incumbe ao Poder Concedente:

- I - regulamentar e fiscalizar a prestação do serviço concedido;
- II - garantir e manter as condições essenciais ajustadas para a concessão;
- III - aplicar as penalidades legais e contratuais;
- IV - intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei;
- V - extinguir a concessão, nos casos e condições expressamente admitidas;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as revisões e os reajustamentos previstos, bem como a redução da remuneração, quando da apresentação de resultados positivos da concessionária.

Art. 6º. Incumbe à Concessionária:

- I - prestar serviço adequado, com obediência às normas técnicas aplicáveis;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, mantendo atualizado o inventário e registro dos bens vinculados à concessão;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos prepostos do poder concedente e encarregados da fiscalização, livre acesso às instalações vinculadas ao serviço e aos seus registros contábeis;
- V - zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão; e
- VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária para execução do contrato serão regidas pelas normas de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 7º. São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com observância das normas emanadas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou qualquer de seus empregados ou prepostos; e

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 8º. O edital de licitação obedecerá, no que couber, aos critérios e normas gerais da legislação pertinente, estabelecendo em especial:

I - o objeto e o prazo da concessão;

II - o projeto detalhado da forma, do modo, da qualidade e das condições necessárias à prestação adequada dos serviços;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, horário e local em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos, se for o caso, necessários à elaboração e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal da licitante;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como outras possíveis originadas de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária, se for o caso, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços;

VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa e de outros valores de remuneração;

IX - os critérios, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e, se for o caso, econômico-financeiro, da proposta;

X - a indicação dos bens próprios e dos bens reversíveis; e

XI - a minuta do respectivo contrato.

Art. 9º. A concessão será extinta pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

- I - advento do término contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - revogação da delegação com rescisão do contrato administrativo;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da concessionária, assim como o falecimento ou incapacidade do titular ou responsáveis.

§ 1º. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º. Extinta a concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Art. 10. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará a declaração da caducidade da concessão, sempre de forma motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Art. 11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;

III - a concessionária paralisar o serviço público de transporte coletivo de passageiros ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, comprometendo a qualidade e adequação da prestação dos serviços concedidos;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para que promovam e/ou regularizem a prestação dos serviços; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CNPJ: 20.057.261/0001-55

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal.

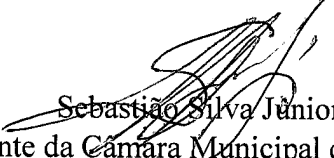
Art. 12. A licitação da concessão reger-se-á pelas regras e disposições constantes nas Leis Federais e suas alterações em vigor.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas de caráter operacional e regulamentares à presente Lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 31 de outubro de 2023.


Sebastião Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo